

Ilmo. Sr.

Ministro Alexandre Silveira de Oliveira
Ministério de Minas e Energia - MME

Assunto: Contribuições Consulta Pública nº 148 de 22/12/2022 – Sistemática Procedimento Competitivo por Margem (PCM)

Referências:

- (i) MME, Portaria nº 716, de 21 de dezembro de 2022; e
- (ii) MME, Nota Técnica nº 5/2022/SPE.

Prezado Senhores,

A **NEWAVE ENERGIA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, conj. 141 – Itaim Bibi, CEP: 04534-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.823.087/0001-47, vem, por meio desta encaminhar abaixo suas contribuições para a Consulta Pública nº 148 de 22/12/2022, referente à Sistemática do Procedimento Competitivo por Margem (PCM):

1. Inicialmente, gostaríamos de parabenizar o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa de colocar em Consulta Pública a Sistemática de um tema relevante, estruturante e estratégico para o Setor Elétrico;
2. Reforçando a contribuição da NEWAVE exposta na Consulta Pública nº 141 de 03/11/2022 referente às Diretrizes do PCM, em relação a proposta de Minuta de Portaria disponibilizada para a Sistemática, concentramos nossas contribuições novamente em dois principais aspectos:
 - (i) Necessidade de definição e tratamento na Portaria para empreendimentos que estão em estágio avançando de obtenção de acesso junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e
 - (ii) Inclusão de mecanismos antimonopólio.
3. Sobre o aspecto (i) supracitado, destacamos a necessidade que a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração elaborada pelo ONS contendo os quantitativos da Margem Remanescente do SIN para escoamento de geração utilizada na parametrização do PCM, conforme disposto na Minuta de Portaria da Sistemática, garanta que os empreendimentos que possuem outorga emitida e solicitação de acesso junto ao ONS realizadas antes da publicação da Portaria das Diretrizes e da Portaria contendo a Sistemática tenham seus direitos e garantias de acesso preservados, assegurando para estes empreendimentos a respectiva margem no ponto de conexão solicitado, ou seja, NÃO seja disponibilizada esta Margem no Barramento, Subárea e Área do PCM a ser realizado no primeiro semestre de 2023;
4. Já sobre o aspecto (ii) citado, reforçamos a necessidade de limitar a possibilidade de que um ou poucos grupos econômicos concentrem toda a Margem Remanescente do SIN disponibilizada no PCM, a fim de evitar colocar em risco a expansão da geração do país em caso de insucesso total ou parcial da implantação destes empreendimentos, e/ou evitar também que, em caso de vitória por desenvolvedores que repassam/vendem projetos para grandes empreendedores implantarem, aumente os custos de venda dos projetos devido a “escassez do produto com margem”, consequentemente impactando em aumento do preço da energia para viabilizar estes novos empreendimentos.

5. A fim de evitar o disposto acima, propomos as seguintes medidas antimonopólio:
- (i) Limitar que cada empreendimento participante do PCM possa escolher e indicar no Sistema na Etapa Prévia de cada Produto apenas Barramento Preferencial dentro de um raio de até 75 km da localização do projeto cadastrado; e
 - (ii) Limitar a participação de cada empreendedor e respectivo grupo econômico em no máximo 20% do total do somatório da Margem Remanescente do SIN de cada PCM.

Reforçamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
NEWAVE ENERGIA S.A.